

Registre-se. Autue-se

Ata das Sessões 69107/10 98

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
09/07/98	1489/98
DESTINO:	CODIGO:
Diret. Legislativa	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 233/98

Const. Financas Fiscaliz. Dir. Lem.

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de até 4% (quatro por cento) do imposto sobre serviços as empresas do município e distritos que admitirem proporcionalmente ao número de empregados, pessoas com idade igual ou superior a 40 anos de idade e dá outras providencias

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO EM 1ª. DISCUSSÃO

Em, 09/07/98

~~Presidente~~



22
plu

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 233/98
PROTOCOLO GERAL...: 1489/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE ATÉ 4% (QUATRO POR CENTO) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS QUE ADMITIREM PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE EMPREGADOS, PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 4% (quatro por cento) devidos a título de ISS pelas empresas aos cofres municipais, desde que estas admitam pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: admissão de até 3% (três por cento) de pessoas / de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 1% (um por cento) de redução no ISS devido aos cofres municipais;

Parágrafo Segundo: admissão de até 5% (cinco por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 2% (dois por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

Parágrafo Terceiro: admissão de até 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 3% (três por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.

Parágrafo Quarto: admissão acima de 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 4% (quatro por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.

ART. 2º - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, será cientificada de todas as admissões e demissões efetivadas pelas empresas que visem obter o benefício da presente Lei, que por sua vez fará o mapa estatístico, visando o repasse à Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 3º - Somente serão beneficiadas por esta Lei, as empresas que admitirem pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, que porventura permaneçam sem manutenção de relação jurídica de emprego por lapso de tempo acima de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida regulamentação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº

Anexos

J U S T I F I C A T I V A

Honrados Edis, há vários anos vimos presenciando que as pessoas ao atingirem o patamar de 40 (quarenta) anos de idade iniciam a via crucis para obterem novas colocações no mercado de trabalho, a despeito de contarem com experiência e competência para o exercício da função ou cargo que visem ocupar.

Tal experimento, traduz-se em desequilíbrio emocional, alcoolismo, uso de drogas, além de outros no âmbito da família, atingindo, por vezes o ápice do suicídio e atentando contra outrem, resultante em homicídio.

A presente Lei, visa exatamente proporcionar às pessoas que atinjam este limite de idade ou superior, adquirirem com maior facilidade um emprego, já que o incentivo às empresas, tem por cunho esta exclusiva finalidade.

Serão solucionados vários problemas.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998


FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 233/98
PROTOCOLO GERAL...: 1489/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE ATÉ 4% (QUATRO POR CENTO) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS QUE ADMITIREM PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE EMPREGADOS, PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 (QUARENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 4% (quatro por cento) devidos a título de ISS pelas empresas nos cofres municipais, desde que estas admitam pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: admissão de até 3% (três por cento) de pessoas / de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 1% (um por cento) de redução no ISS devido aos cofres municipais;

Parágrafo Segundo: admissão de até 5% (cinco por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 2% (dois por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N° _____

Anexos _____

Parágrafo Terceiro: admissão de até 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 3% (três por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.

Parágrafo Quarto: admissão acima de 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional ao quadro funcional, obterão 4% (quatro por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipais.

ART. 2º - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, será cientificada de todas as admissões e demissões efetivadas pelas empresas que visem obter o benefício da presente Lei, que por sua vez fará o mapa estatístico, visando o repasse à Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 3º - Somente serão beneficiadas por esta Lei, as empresas que admitirem pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, que porventura permaneçam sem manutenção de relação jurídica de emprego por lapso de tempo acima de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida regulamentação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.

95/16



06
120

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

J U S T I F I C A T I V A

Honrados Edis, há vários anos vimos presenciando que as pessoas ao atingirem o patamar de 40 (quarenta) anos de idade iniciam a via crucis para obterem novas colocações no mercado de trabalho, a despeito de contarem com experiência e competência para o exercício da função ou cargo que visem ocupar.

Tal experimento, traduz-se em desequilíbrio emocional, alcoolismo, uso de drogas, além de outros no âmbito da família, atingindo, por vezes o ápice do suicídio e atentando contra outrem, resultante em homicídio.

A presente Lei, visa exatamente proporcionar às pessoas que atinjam este limite de idade ou superior, adquirirem com maior facilidade um emprego, já que o incentivo às empresas, tem por cunho esta exclusiva finalidade.

Serão solucionados vários problemas.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador - PTB.

-07-


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 233/98
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no ISS para empresas que empregarem pessoas com mais de 40 anos de idade**”

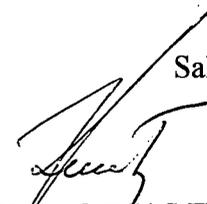
VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

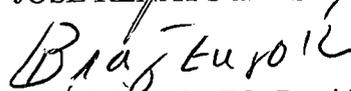
VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

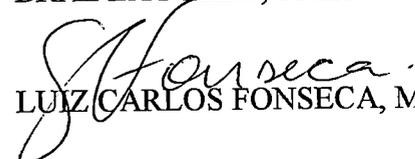
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 233/98

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Gloria

RELATOR: Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO- Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de até 4% (quatro por cento) do imposto sobre serviço às empresas do Município e Distritos que admitirem proporcionalmente ao número de empregados, pessoas com idade superior a 40 anos de idade.

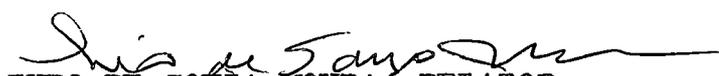
VOTO DE RELATOR: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

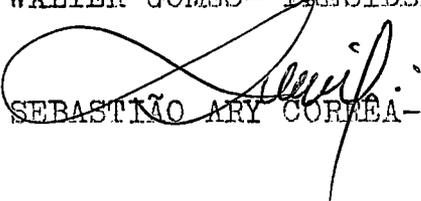
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de setembro de 1998.


THEO DE SOUZA MOURA - RELATOR


WALTER GOMES - PRESIDENTE


SEBASTIÃO ARY CORREIA - MEMBRO

